



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PARECER TÉCNICO 2/2026 - CDMS/DRAP/DGCE/RIFB/IFBRASILIA

PARECER DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90101/2025

Em atenção à solicitação da Coordenação Geral de Aquisições e Contratos – CDAC do *Campus* Ceilândia IFB, em relação à análise da Qualificação Técnica das empresas **ECOMFIRE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA (G1)**, e **D M COMERCIO E SERVICOS LTDA (G3)**, de acordo com o item 9.30, 9.31, 9.32 e 9.33 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90101/2025, referente à Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em extintores e mangueiras de incêndio, abrangendo o fornecimento de materiais, a realização de testes de aferição, os serviços de recarga, bem como a aquisição de extintores, mangueiras e demais itens necessários à substituição dos equipamentos, em conformidade com o projeto aprovado pelo CBMDF, contemplando todas as unidades dos Campi e da Reitoria do Instituto Federal de Brasília (IFB).

Foram analisados todos os documentos apresentados pelas empresas citadas, referentes a Qualificação Técnica:

1. ECOMFIRE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA (G1)

Quanto a análise de qualificação técnica referente ao item 9.31, quanto ao atendimento à exigência de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros, inclusive no que se refere aos itens 1 e 3, relativos à aquisição de extintores novos. Embora a Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF discipline o controle da comercialização desses equipamentos no âmbito do Distrito Federal, verifica-se que, por se tratar de aquisição de bens, e não de prestação de serviços de manutenção, instalação ou recarga no território distrital, mostra-se suficiente o credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de sua sede ou domicílio, desde que em plena validade e compatível com o objeto contratado.

Tal entendimento preserva o atendimento às exigências de segurança contra incêndio, assegura a regularidade da atividade comercial da empresa e evita restrição indevida à competitividade do certame, em consonância com os princípios da isonomia, da razoabilidade e da ampla competitividade.

A empresa **ECOMFIRE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA** apresentou credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de sua sede ou domicílio, em plena validade.

Diante disso, e após a análise do restante da documentação verificou-se que a empresa cumpriu todas as exigências de qualificação técnica conforme o que consta nos itens: 9.30, 9.31, 9.32 e 9.33 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90101/2025. Comprovando assim os requisitos de Qualificação Técnico-Operacional.

2 D M COMERCIO E SERVICOS LTDA (G3)

Quanto a análise de qualificação técnica referente ao item 9.31, quanto ao atendimento à exigência de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros, inclusive no que se refere aos itens 1 e 3, relativos à aquisição de extintores novos. Embora a Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF discipline o controle da comercialização desses equipamentos no âmbito do Distrito Federal, verifica-se que, por se tratar de aquisição de bens, e não de prestação de serviços de manutenção, instalação ou recarga no território distrital, mostra-se suficiente o credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de sua sede ou domicílio, desde que em plena validade e compatível com o objeto contratado.

Tal entendimento preserva o atendimento às exigências de segurança contra incêndio, assegura a regularidade da atividade comercial da empresa e evita restrição indevida à competitividade do certame, em consonância com os princípios da isonomia, da razoabilidade e da ampla competitividade.

A empresa **DM COMERCIO E SERVICOS LTDA**, não apresentou nenhuma documentação referente ao atendimento do item 9.31, e de acordo com o entendimento anterior ela deverá apresentar o credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado

de sua sede ou domicílio, em plena validade e compatível com o objeto contratado.

Diante disso, e após a análise do restante da documentação verificou-se que a empresa cumpriu as exigências de qualificação técnica conforme o que consta nos itens: 9.30, 9.32 e 9.33 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90101/2025. Faltando apenas a comprovação do item 9.31, para cumprir os requisitos de Qualificação Técnico-Operacional .

Dessa forma, encaminho o presente parecer para a CDAC para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Viviane de Assis Goulart

Integrante técnico - matrícula: 2222040 - CDMS Campus Ceilândia IFB

Documento assinado eletronicamente por:

- **Viviane de Assis Goulart, COORDENADOR(A) - FG2 - CDMS**, em 03/02/2026 16:15:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 674737

Código de Autenticação: c516808b28

